

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX de 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 30/04/2024

Presidente

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CM/55/2024

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 30/04/2024

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor de até R\$1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais), para acobertar as despesas classificadas 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização, conforme abaixo classificadas:

- I – 01.07.05 12.306.0012.2.093, no valor de R\$ 620.000,00;
- II – 01.07.02 12.361.0006.2.094, no valor de R\$ 140.000,00;
- III – 01.07.02 12.365.0006.2.101, no valor de R\$ 320.000,00.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações:

- I – 01.07.05 12.365.0006.2.101, no valor de R\$ 320.000,00;
- II – 01.07.02 12.361.0006.2.094, no valor de R\$ 140.000,00;
- III – 01.07.02 12.362.0009.2.045, no valor de R\$ 620.000,00.

A ordem do dia desta sessão

30/04/2024

Presidente

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.244, de 08 de abril de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de abril de 2024.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 10 favoráveis e 0 contrários

S.S. 30/04/2024

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

30/04/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
5 favoráveis e 0 contrários

S.S. 30/04/2024

Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 4885 / 2024

Data de Abertura: 05/03/2024 09:40:38

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 199/2024

ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 199/2024

Ituiutaba, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Anna Neves Oliveira
Procuradora Geral do Município
Ituiutaba – MG

Assunto: Abertura de crédito adicional de natureza especial. (URGENTE)

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para que seja encaminhado à Câmara municipal projeto de lei visando abertura de crédito adicional de natureza especial para inclusão de elemento de despesas conforme segue:

Classificação Programática

01.07.05 12.306.0012.2.093 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (Inclusão/Criação)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte 1.500.000.0000 R\$ 620.000,00 ✓

01.07.02 12.361.0006.2.094 MANUT DESENV ENSINO FUNDAMENTAL (Inclusão/Criação)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte 1.500.000.1001 R\$ 140.000,00 ✓

01.07.02 12.365.0006.2.101 MANUT E DESENV EDUC INFANTIL (0 a 3 anos) CRECHE (Inclusão/Criação)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte 1.500.000.1001 R\$ 320.000,00 ✓

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado abaixo:

01.07.05 12.365.0006.2.101 MANUT DESENV EDUC INFANTIL (0 a 3 anos) CRECHE (Redução)

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 444

Fonte 1.500.000.1001 R\$ 320.000,00 ✓

01.07.02 12.361.0006.2.094 MANUT DESENV ENSINO FUNDAMENTAL (Redução)

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 438

Fonte 1.500.000.1001 R\$ 140.000,00 ✓

01.07.02 12.362.0009.2.045 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (Redução)

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 441

Fonte 1.500.000.0000 R\$ 620.000,00 ✓

Na oportunidade solicitamos a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e a Lei Plano Plurianual 2022/2025 a fim de compatibilizar o presente pedido.

Ademais, renovo os votos da mais alta estima e distinta consideração.


JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

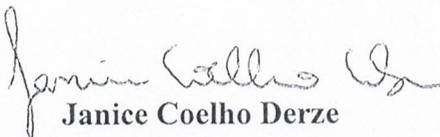
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 4885/2024

DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, REMETAM-SE os autos para a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento para manifestar sobre a viabilidade do pedido.

Ituiutaba, 06 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 221/2024

Processo Administrativo nº 48885/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL – INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE
DESPESAS - POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para inclusão e alteração de despesas, conforme demonstrado no Ofício Inaugural.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02-verso que a Ilma. Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento opinou favoravelmente ao pedido.

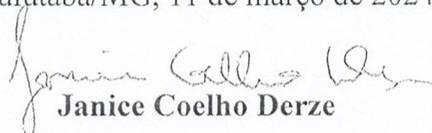
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para a inclusão e alteração de despesas, conforme Ofício Inaugural.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso



Despacho – Proc. n° 4885/2024

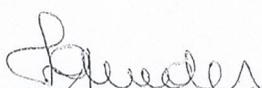
Em face ao ofício n° 199/2024 da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SMEEL**, que solicitou a abertura de crédito adicional de natureza especial para a inclusão de elemento de despesa.

Diante disso o processo foi enviado ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que não se opôs e encaminhou a Procuradoria Geral que analisou e emitiu o Parecer n° 221/2024, no qual opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito para a inclusão e alteração de despesas.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SMEEL, no valor de **RS 1.080.000,00** (Um milhão e oitenta mil reais), conforme demonstrado no ofício inaugural.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 11 de março de 2024.


Leandra Guedes Ferréira
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/124

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 045.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 045/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer”***.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 045/2024

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 4885, de 05 de março de 2024.

A Educação constitui-se como base da nossa sociedade, conforme já prelecionado em nossa Constituição Federal. Desse modo, é dever constitucional que tal área receba sempre atenção e cuidados.

No Projeto de Lei em questão, denota-se que se faz necessária a inclusão de elementos de despesa para manutenção de merenda escolar, de desenvolvimento de ensino fundamental, e desenvolvimento de educação infantil (0 a 3 anos). Logo, sendo a educação elemento basilar de toda a sociedade, aludido projeto se demonstra de extrema importância.

Ainda se assim não fosse, percebe-se que, tendo em vista a solicitação, dentre outras, de manutenção de merenda escolar, constitui-se importante a aprovação do presente.

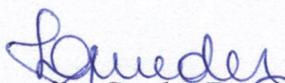
Insta salientar, que a aprovação do presente projeto de lei não trará gastos extras ao município, uma vez que decorre de anulação de dotação orçamentária.

Diante da matéria e em virtude de questões contábeis e financeiras, é imprescindível indicar de forma expressa no ato normativo, a classificação da despesa que será acobertada (3.3.90.34), bem como seu valor total. Imperioso se faz, portanto, que se promova a adequação da lei anteriormente enviada, com a sua consequente revogação.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer possa continuar desempenhando seu papel na educação do município de Ituiutaba.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/55/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para acobertar as despesas classificadas 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 30 de abril de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/55/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para acobertar as despesas classificadas 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

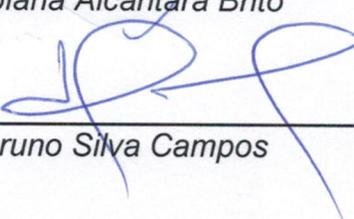
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de abril de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura



Relator: Fabiana Alcântara Brito



Membro: Bruno Silva Campos

PARECER JURÍDICO 48 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/55/2024**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para acobertar as despesas classificadas 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

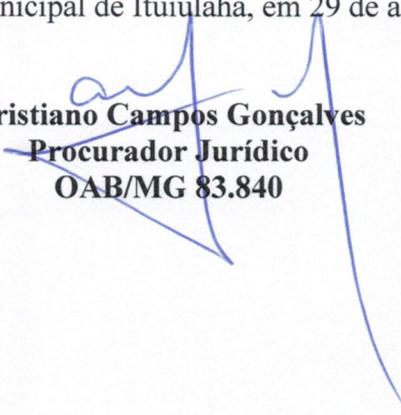
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de abril de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840